TERMO DE CONTRATO N. 073/2011/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2010/SESDEC-RO**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 450/2010/SUPEL/SRP, PROCESSO: Nº 01.1501.00472-00/2010/SESDEC-RO,** firmado entre o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC/RO** e **CONSÓRCIO SESDEC-RO/DADOS** , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 13.241.298/0001-73, estabelecida na Rua General Polidoro, n. 99, 5º andar/parte – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-004, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr Roberto Wagner Sandrin,** brasileiro, casado, tecnólogo processamento de dados, portador do RG n. 23.404.042-7 – SSP/SP, e pelo **Sr Juvenal Alves Ferreira,** brasileiro, casado, economista, portador do RG n. 377.506 – SSP/MT, consórcio composto pelas seguintes empresas: **BRASIL TELECOM S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 05.423.963/0001-11, **VIPE TELECOM SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 04.352.653/0001-00, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na Adesão a Ata de Registro de Preço n. 047/2010/SESDEC-RO originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 450/2010/SUPEL/SRP, PROCESSO: Nº 01.1501.00472-00/2010/SESDEC-RO**, para a **prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP, FRAME RELAY, MPLS ou semelhante, nas**

modalidades terrestres, e na modalidade terrestre e cominucação móvel utilizando tecnologias GPRS, EDGE E/OU HSDPA interligando as redes locais das unidades descentralizadas da SEFAZ em todo o Estado de Mato Grosso e também a unidade central da SEFAZ, no município de Cuiabá, possibilitando ainda os serviços de telecomunicações para fornecimento de LINK de comunicação dedicado para acesso IP à rede mundial de comunicação, suportando aplicações TCP/IP, disponibilizando uma solução com a transferência de toda a tecnologia aplicada, a pedido da SEFAZ, conforme especificado no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 450/2010/SUPEL/SRP, no Termo de Referência e condições constantes nos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da Contratada, nos termos expressamente aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇAO, GARANTIA E MANUTENÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. DO LOCAL DE ENTREGA: a Contratada deverá disponibilizar os serviços de comunicação de dados nas Unidades Fazendárias da capital e interior.

3.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ser previamente agendado com o representante da Unidade e gerente da GPRS, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, CPA- Cuiabá, Fone: 3617-2236.

3.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de atendimento será de 12 meses a contar a partir da assinatura do Contrato. A execução da prestação dos serviços será em até 30 dias para Unidades da Capital e até 45 dias para unidades do Interior, após a emissão da ordem de fornecimento.

3.3. DA GARANTIA: A Garantia deverá ser do fabricante, sendo que os links deverão possuir garantia de banda de, no mínimo, a velocidade contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. Executado o contrato, o seu objeto será o recebimento, conforme a Lei Federal n. 8666/93 (Licitações e Contratos Administrativos);

4.2. Será o objeto do contrato recebido, PROVISORIAMENTE, para efeito da verificação de conformidade dos serviços com a especificação exigida;

4.3. Será o objeto do contrato recebido como DEFINITIVO, após a comprovação da qualidade e quantidade do material e serviço cotado;

4.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato;

4.5. A empresa contratada deverá ser obrigada a trocar, as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação;

4.6. PROVISORIAMENTE: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o art. 73, II, "a" e ainda § 2º;

4.7. DEFINITIVAMENTE: por comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por comissão de recebimento do órgão de origem, de acordo com o art. 73, II, "b", podendo ainda a Administração rejeitar no todo ou em parte, obra, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, de acordo com o art. 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16.601
Projeto Atividade: 4235
Classificação Orçamentária: 3390.3936
Fonte: 106

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Deverão ser apresentadas na SEFAZ as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota Empenho e o número da Conta Bancária da futura Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

6.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não contovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

6.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente contrato é de **R$ 3.113.149,68 (três milhões cento e treze mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos),** fixo e irreajustável, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal n. 10.192/2002, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do poder Executivo Federal aplicável a matéria de acordo com a legislação em vigor.

7.1.1. A **PARCELA ÚNICA** referente ao **VALOR DA INSTALAÇÃO** será de R$ **119.277,72 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos);**

7.1.2. O **VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS** será de **R$ 249.489,33 (duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos);**

7.2. Os valores unitários dos objetos contratatos constam na tabela a seguir:

ITEM	Especificações	QTDE	Valor Instalação em R$	Valor mensal do Link em R$	Valor mensal do CPE em R$	Valor Mensal Unitário do Serviço (Unitário + Qtde) em R$	Total da Instalação em R$	Valor mensal do Serviço (Unitário + Qtde) em R$	Valor Total (Serviço e Instalação em 12 (doze) meses em R$
1	Internet Dedicado Terrestre, 40 MBPS	1	1.865,43	26.509,69	3.800,00	30.309,69	1.865,43	30.309,69	365.581,71
2	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS, Frame Relay ou outro protocolo semelhante), 40 Mbps	3	1.865,43	26.509,64	768,24	27.277,88	5.596,29	81.833,64	987.599,97
3	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS, Frame Relay ou outro protocolo semelhante) 2 Mbps	20	1.118,16	2.000,00	53,46	2.053,46	22.363,20	41.069,20	515.193,60
4	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS, Frame Relay ou outro protocolo semelhante) 1 Mbps	80	1.118,16	1.150,00	53,46	1.203,46	89.452,80	96.276,80	1.244,774,40
TOTAL DA INSTALAÇÃO							**119.277,72**		
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO								**249.489,33**	
VALOR TOTAL DO CONTRATO									**3.113.149,68**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal n. 10.192/2002, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do poder Executivo Federal aplicável a matéria;

8.2. Os critérios para correção monetária serão estabelecidos na Lei Federal n. 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme Decreto Estadual de Rondônia n. 5.945, de 26 de maio de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas determinadas na Justificativa de Compras, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitas nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

b) Comunicar a Contratante verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos serviços com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;

i) Caso a qualquer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preços;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará:

a) Fornecer à Contratada os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação, desde que obedecidas às condições estabelecidas na Nota de Empenho;

c) Acompanhar a entrega dos serviços de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer serviço de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

d) Notificar a Contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93, a Contratada, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura Contratada, as seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do Contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor pago pela Contratante;

c) Advertência;

d) As sanções "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 23.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, ou seja, no valor de R$ 155.657,48 (cento e cinqüenta e cinco mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e oito centavos), mediante as condições estabelecidas no artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2. A garantia prestada pela empresa Contratada, somente ser-lhe-á devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços;

12.3. A Contratante, se reserva o direito de a qualquer tempo, descontar da caução e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela Contratada, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações de valor deste Contrato, obriga a Contratada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do ordenador de despesa da SEFAZ, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela Contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isentas das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela Contratada (em conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da lei Federal 8.666/93;

15.1.1. O inadimplemento, por parte da Contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já entregues, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda a Contratada, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas) da Lei 8666/93.

15.1.2. A Contratante, poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta Cláusula se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a) Retardar, injustificadamente, o início do fornecimento dos serviços, por mais de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

b) Interromper o fornecimento dos serviços, sem justo motivo;

c) Ocasionar atraso na entrega do fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato;

d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pela Contratante;

15.1.3. Em caso de suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualemnte imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.4. Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de clamidade pública, grave perturbalção da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Havendo casos omissos neste Contrato, a Contratante decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início no dia **17 de outubro de 2011 e término em 17 de outubro de 2012**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

17.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2011.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

ROBERTO WAGNER SANDRIN
CONSÓRCIO SESDEC-RO/DADOS
CONTRATADA

JUVENAL ALVES FERREIRA
CONSÓRCIO SESDEC-RO/DADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: